



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO N.º 544 - São Miguel do Araguaia, 25 de novembro de 2013

A Sua Excelência
SINVAL BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
N E S T A

Joãoito Carvalho dos Reis
DIRETOR ADMINISTRATIVO
25/11/13 17:30

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei, de n.º 836, que trata, "Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as Associações e/ou Cooperativas dos Assentamentos neste município, na forma que especifica e dá outras providências".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, e que o mesmo se dê o mais breve possível, estou solicitando na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, requiro sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação dos mesmos.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração, extensivo aos seus ilustres pares,

Subscrevo-me.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 836, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, "Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as Associações e/ou Cooperativas dos Assentamentos neste município, na forma que especifica e dá outras providências".

Conforme bem explicitado e contido no "caput" do artigo 1º, a celebração de convênios com as Associações e/ou Cooperativas tem como objetivo precípuo incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias, nas respectivas comunidades dos assentados, safras 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, no preparo do solo, com emprego de maquinário agrícola, com repasse de combustível, no transporte de insumos e sementes, bem ainda no transporte dos produtos colhidos para armazenamento.

Tem por finalidade estimular o Programa de Agricultura Familiar, apoiando o pequeno agricultor no campo, ajudando-o a extrair da terra o seu sustento e de sua família, buscando melhoria de qualidade de vida.

A celebração dos convênios constitui-se, assim, numa expressiva ação do Poder Público do Município de São Miguel do Araguaia, e é certo que irá beneficiar inúmeras famílias de agricultores familiares do município.

É sabido que não apenas a celebração de convênios irá fazer com que os resultados sejam verdadeiramente satisfatórios, sendo necessário que haja uma força conjunta, entre o Poder Público Municipal e os representantes das Associações e/ou Cooperativas, no sentido de buscar junto aos órgãos competentes, apoio e assistência técnica aos beneficiários desta Lei, em todas as fases do cultivo, fazendo avaliações das áreas destinadas ao plantio, ajudando na elaboração de projetos técnicos e relatórios necessários à condução do programa.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente

Adailza Alves de Sousa Crepalatti
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



propositura em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI Nº 836, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DOS ASSENTAMENTOS NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA**, Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as Associações e/ou Cooperativas dos Assentamentos no Município de São Miguel do Araguaia, com o objetivo de incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias, nas respectivas comunidades dos assentados, safras 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, no preparo do solo, com emprego de maquinário agrícola, com repasse de combustível, no transporte de insumos e sementes, bem ainda no transporte dos produtos colhidos para armazenamento.

Parágrafo único - Os convênios referidos no artigo primeiro desta Lei, tem por finalidade estimular o Programa de Agricultura Familiar, apoiando o pequeno agricultor no campo, ajudando-o a extrair da terra o seu sustento e de sua família, buscando melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º - Os convênios referidos na presente Lei deverão ser firmados entre o Poder Público Municipal e as entidades representativas dos assentamentos, que se obrigam a apresentar a seguinte documentação:

- a) contrato social ou outro documento constitutivo de pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ata de eleição de seu representante legal ou documento equivalente;
- d) documentos pessoais do representante legal (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) comprovante de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



f) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A falta de qualquer um dos documentos acima relacionados ou a existência de irregularidade ou pendência com o FGTS, INSS, Fazendas Públicas, impede a celebração dos convênios, notadamente no tocante a irregularidade com o INSS, nos exatos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Cada Associação ou Cooperativa beneficiária dos convênios advindos desta Lei deverá formar uma comissão constituída por 03 (três) pessoas, escolhidas através de eleição devidamente registrada em ata, e estas deverão fazer a prestação de contas à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, acerca do tamanho da terra plantada a cada ano, da quantidade de semente utilizada, da quantidade de petróleo consumido e ao final, da quantidade em quilos da produção da lavoura.

Parágrafo único - Caso as exigências contidas no caput deste artigo não sejam plenamente atendidas, fica a Associação e/ou Cooperativa impedida de receber o benefício, bem ainda de celebrar qualquer convênio com o Poder Público Municipal nos anos posteriores.

Art. 4º - As despesas com a implementação da presente Lei, ocorrerão à conta do orçamento geral do Município, ficando autorizado a Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais de natureza adicional, caso não exista dotação orçamentária, ou créditos especiais de natureza suplementar, caso exista a dotação e seu valor seja insuficiente para custeá-las.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2013


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL